

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado de Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica aumentado em 20 % (vinte/por cento) o vencimento mensal do Funcionário Municipal.

§ Único - A percentagem de aumento referida neste Artigo fica também estendida aos proventos de Inativos.

Artº 2º - Os efeitos do aumento a que refere o Artigo 1º desta Lei, é extensivo aos cargos relativos aos padrões comissionados.

Artº 3º - A despesa decorrente para aplicação da presente Lei, ocorrerá a conta de dotação Orçamentária própria.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1969

Valdeir F. F. Silva
João de Deus
João de Deus
João de Deus
João de Deus
João de Deus
João de Deus